



Ofício nº 124/2019

Salvador, 14 de novembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Bernardino Brito Filho
Delegado Geral de Polícia Civil
Gabinete do Delegado Geral – GDG

Senhor Delegado Geral,

20-11-19
09:30
[Assinatura]

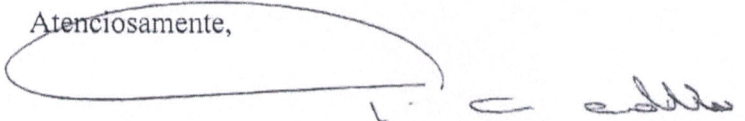
Chegou ao conhecimento deste Sindicato quanto a utilização de aplicativos de mensagens, como o *Whatsapp*, para comunicação interna com a gestão, bem como a execução de suas funções através do meio de dispositivos móveis.

Ante a isso, com fulcro no art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º da CF, bem como o previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, e Lei Estadual nº 12.618/2012, de Acesso à Informação, questiona-se:

1. Os Delegados de Polícia da Bahia utilizam o aplicativo *WhatsApp* para se comunicarem internamente com a gestão da Polícia Civil, mesmo que informalmente?
2. A Polícia Civil institucionalizou o uso do aplicativo *WhatsApp* entre os Delegados de Polícia para emanar ordens, diretrizes, comunicados, solicitações de informações, etc?
3. Em caso positivo às questões anteriores:
 - a) Há regulamentação interna para a utilização do referido aplicativo?
 - b) Fora distribuído aparelho telefônico e linha telefônica (chip) para todos os Delegados de Polícia da Bahia, com tecnologia suficiente, para a utilização do *WhatsApp*?
 - c) Quantos aparelhos e linhas telefônicas foram distribuídos aos Delegados?
 - d) Delegados de polícia utilizam aparelho telefônico e linha (chip) adquiridos às suas expensas para fins institucionais? A Polícia Civil expediu alguma orientação sobre o tema?

e) A Polícia Civil estabeleceu escala extra remunerada quando as ordens, diretrizes, pedido de informação, etc, forem expedidos, via *WhatsApp* ou qualquer outro aplicativo de mensagens, fora do horário do expediente de trabalho? Como é realizado esse controle?

Atenciosamente,



FABIO DANIEL LORDELLO VASCONCELOS
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA TÉCNICA 01 - PCBA/GDG/ASTECl

Ofício GDG nº 2647/2019.

novembro de 2019.

Salvador, 22 de

A Sua Excelência o Senhor

Fábio Daniel Lordello Vasconcelos

Presidente do SINDPEB (Sindicato dos Delegados de Polícia Civil da Bahia).

e-mail: administrativo@adpeb.com.br

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício 124/2019, temos a informar que o aplicativo de mensagem a que Vossa Excelência faz referência é de uso particular e cada cidadão o utiliza da forma que entende cabível, não se tratando de mecanismo de comunicação oficial, por sua vez não temos regulamentação administrativa.

Por outro lado, a remuneração de horas extraordinárias tem previsão contida no art. 90 da Lei nº 6677/1994 c/c a Lei nº 8.215, de 02 de abril de 2002.

Atenciosamente,

Bernardino Brito Filho

Delegado - Geral da Polícia Civil da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Bernardino Brito Filho, Delegado Geral**, em 22/01/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00013340038** e o código CRC **3B5988E8**.

POLÍCIA CIVIL: "200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE"

Referência: Processo nº 012.6246.2019.0061025-16

SEI nº 00013340038